



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**

**Data da reunião:** 03/11/2015  
**Presidente:** Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 102/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer ao Plenário da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública para debater a recusa das operadoras de planos de saúde em oferecer planos individuais, obrigando o consumidor a contratar planos coletivos, além das denúncias de fraudes nos Planos de Saúde chamados PMEs (de pequenas e médias empresas). Para o debate, sugere o convite das seguintes pessoas: • Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); • Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor- PROTESTE; • Representante da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, órgão subordinado ao Ministério da Justiça; • Representante da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios – ANAB; • Representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FANASAÚDE.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Reguffe</p>
2	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 103/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência para instruir a elaboração do relatório da análise da Revitalização do Rio São Francisco, política pública no âmbito do Poder Executivo selecionada por esta Comissão, para ser avaliada. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que esta diligência seja realizada no município de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, onde se apresentam os principais sinais do assoreamento do Rio São Francisco, no dia 12 de novembro, do corrente ano.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar</p>

Data da reunião: 03/11/2015

Item	Identificação da matéria
3	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 104/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para instruir a análise da Revitalização do Rio São Francisco, política pública no âmbito do Poder Executivo selecionada por esta Comissão, para ser avaliada. Esta audiência deverá ser realizada dia 17 de novembro, do corrente ano. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidados para participarem da presente audiência pública: Sr. Robson Rafael Andrade, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí; Ex<sup>a</sup>. Rev. Ma Bispo Frei Cappio, Pastoral De Barra; Sr. Felipe Mendes, Presidente da CODEVASF; Sr. Rogério Cedraz, Presidente da EMBASA; Sr<sup>a</sup>. Sinara Inácio Meireles Chenna, Presidente da COPASA; Ex<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Luciana Cury, Coordenadora das Promotorias de Justiça da Bacia do São Francisco; Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais; Eugênio Spengler, Secretário Meio Ambiente do Estado da Bahia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>AMA 24/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do Acórdão nº 3378/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às fiscalizações e demais ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2013, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (TC 032.632/2013-4).</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal de Contas da União</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	Pelo conhecimento e arquivamento <a href="#">[relatório]</a>	<p>O aviso encaminha acórdão do TCU referente às fiscalizações e demais ações de controle, realizadas no exercício de 2013, sobre governança, gestão e projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. O aviso trata de: plano de controle externo para os Jogos de 2016; avaliação da estrutura de governança dos jogos; instalações e equipamentos esportivos; mobilidade urbana; segurança pública e defesa; formação e treinamento de atletas olímpicos; oferta de acomodações; e ações de controle para as demais áreas essenciais para os jogos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 22/09/2015 e 27/10/2015.</p>
5	<p><b>AMA 9/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha cópia do Acórdão nº 1784/2015 - TCU - Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e voto que o fundamentam, referente à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo. (TC 004.185/2014-5).</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal de Contas da União</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pelo arquivamento <a href="#">[relatório]</a>	<p>O aviso encaminha cópia do Acórdão nº 1784/2015 - TCU - Plenário, referente às fiscalizações e demais ações de controle no tocante à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo.</p>

Data da reunião: 03/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLC 105/2014</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei no 9.795, de 27 abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental.  <b>Autoria:</b> Deputado Weliton Prado  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Pela aprovação com duas emendas  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe alterar dispositivos da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Estabelece como princípios básicos da educação ambiental o reconhecimento da interdependência entre meio ambiente, seres humanos e animais e o estudo dos preceitos de bem-estar animal e das necessidades específicas dos animais.  A proposição dispõe sobre aspectos a serem observados na educação ambiental, como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. Além disso, inclui entre as ações a serem incentivadas pelo Poder Público no ensino não formal, a realização de campanhas educativas com o objetivo de informar e conscientizar as pessoas sobre a necessidade de o vestuário e as tendências de moda adequarem-se à demanda por sustentabilidade ambiental e ao viés ético da sustentabilidade ambiental.  As emendas apresentadas pelo Relator objetivam aprimorar a redação e adequar o PLC à técnica legislativa.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 18/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015 e 27/10/2015.  -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
7	<p><b>PLC 38/2015</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece o PIB-Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional.  <b>Autoria:</b> Deputado Otavio Leite  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Pela aprovação  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição estabelece que o órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) divulgará também o PIB-Verde, cujo cálculo levará em consideração o patrimônio ecológico nacional. Ademais, estatui que o cálculo do PIB-Verde deve levar em consideração iniciativas nacionais e internacionais semelhantes, como o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), de forma a buscar convergência e comparabilidade com os índices adotados em outros países. Essa metodologia de cálculo deve ser discutida com a sociedade e com instituições públicas antes de se tornar índice oficialmente adotado pelo Brasil.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>
8	<p><b>PLS 50/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.  <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Davi Alcolumbre</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto amplia o limite de alçada dos juizados especiais cíveis estaduais de quarenta para sessenta vezes o salário mínimo, a mesma regra que hoje vigora para os juizados especiais federais. Também elimina o recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais tomadas no âmbito das relações de consumo cujas condenações sejam iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos, ou quando o direito controvertido não exceder a esse montante. A emenda apresentada retira do projeto a eliminação do recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais relativas a relações de consumo cujas condenações ou direitos controvertidos sejam até sessenta salários mínimos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 20/10/2015 e 27/10/2015.  -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 03/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 105/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015 e 27/10/2015.</p>
10	<p><b>PLS 344/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Kaká Andrade</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 06/10/2015, 20/10/2015 e 27/10/2015.</p>

Data da reunião: 03/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 396/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS pretende alterar o Estatuto da Cidade, para introduzir como elementos obrigatórios do plano diretor a delimitação das áreas verdes urbanas e das áreas urbanas a serem reflorestadas. O autor da proposta considera ter havido omissão do Estatuto no que diz respeito à delimitação dessas áreas, necessárias para garantir a função socioambiental das cidades.</p> <p>O Relator considera ter sido mais ampla a omissão do Estatuto da Cidade, que excluiria do plano diretor toda a regulação urbanística tradicional de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em que se define o zoneamento do território municipal, observando que a lei limita-se a exigir as “disposições requeridas” para a aplicação do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da operação urbana consorciada e da transferência do direito de construir, além da delimitação das áreas destinadas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Por essa razão, apresenta emenda de modo que a proposta inclua exigência de que o plano diretor incorpore toda a legislação de zoneamento municipal, na qual se inclui a delimitação das áreas verdes urbanas.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 27/10/2015.</p>
12	<p><b>PLS 214/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>-Matéria apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 27/10/2015.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.